

do Sol, 89-A, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 9975/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4890/03.7TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Ribeiro Tavares, filho de Joaquim Tavares Narciso e de Patrocínia Ribeiro Vicente, natural de Oeiras e São Julião da Barra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10569198, com domicílio na Rua da Abelheira, 6, Lote 15, 3.º A, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 9976/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1138/95.OPCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Graciano Lourenço Ferreira, filho de José Ferreira e de Abília Costa Lourenço, natural de São Pedro do Sul, Vila Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6595785, com domicílio na Avenida do Brasil, 29, 6.º, esquerdo, Falagueira, 2700-139 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1995, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 9977/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13277/97.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Joaquim da Silva Chicharo, filho de Alberto Augusto Chicharo e de Felicidade Eglantina da Silva

Chicharo, natural de Sousel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6576324, com domicílio na Praceta Infante D. Pedro, 2, rés-do-chão, esquerdo, Venteira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 9978/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1292/02.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida do Carmo da Conceição, que também usa o nome Cândida da Conceição do Carmo, filha de José Joaquim da Conceição e de Maria do Carmo Trindade, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Julho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 11184665, com domicílio em Impasse da Oca, Casa dos Caminhos de Ferro, 2725 Agualva, Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelos artigos 193.º, 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro e artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 9979/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6768/98.5JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Almeida Teixeira Meireles, filho de Américo Teixeira Meireles e de Maria de Lurdes Almeida Meireles, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9860986, com domicílio na Rua Mato da Mina, 33, apartamento 10, Residence Club, Quinta da Beloura, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1998, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 9980/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/03.3PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Duarte Veiga, filho de

António Sanches da Veiga e de Domingas Gomes Duarte, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10977945, com domicílio na Avenida Afonso Costa, 883.º, D, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 9981/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 281/93.4TBTMR (número anterior 281/93), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Fernandes Araújo, filha de Pedro Rui de Araújo e de Maria Vitória Fernandes dos Santos Araújo, natural de Santiago, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6586398, com domicílio na Rua Almirante Cândido dos Reis, 57, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 26 de Novembro de 1999, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido descriminalizado o procedimento criminal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 9982/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/03.8TATMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Correia Martins Bessa, filha de Américo Gomes Martins e de Maria Teresa Martinho Correia, natural de Torres Novas, Olaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Julho de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11168078, com domicílio na Rua Filarmónica, 30-1.º, Meia Via, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 9983/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 112/93.5TBTVD-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Paiva Serrano, filho de Adeo-

dato da Conceição Serrano e de Irene de Jesus Paiva, natural de Portugal, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 7982981, com domicílio na Avenida Presidente Marien Ngouabi, 122, Mafanga, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c), g) e h), praticado em 2 de Março de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes Favas*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Aviso de contumácia n.º 9984/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Pereira Neves, juiz de direito, de turno, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 169/97.0TBTCS, pendente neste Tribunal contra a arguida Lurdes Adriana Machado, filha de António dos Santos e de Maria de Fátima, natural de São Salvador, Mirandela, nascida em 22 de Janeiro de 1960, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9690620, com domicílio em 30, Rue Malherres, 69006 Lyon, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 12 de Outubro de 2000, proferido nos autos supra indicados, os quais tiveram origem na separação de processos do comum colectivo, n.º 179/96, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Pereira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Angelina Pires Rodrigues*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

**Aviso de contumácia n.º 9985/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/04.7GAVGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Veska Dimitrova Ivanova, de nacionalidade búlgara, nascida em 7 de Abril de 1952, titular do passaporte n.º 300392200, com domicílio na Rua da Cabine, sem número, Lombomeão, 3840 Vagos, por se encontrar acusada da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 9986/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/02.2GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Alcino da Silva Pessoa, filho de Alcino Miranda Pessoa e de Maria Graciete da Silva Nora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10466356, com domicílio na Rua Doutor Sá Carneiro, bloco A-20, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 5 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que cadu-